



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao Projeto de Lei nº 0011/15-GEA

LEI Nº 1.907, DE 24 DE JUNHO DE 2015

Publicada no Diário Oficial do Estado nº 5982, de 24.06.2015

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o Plano Estadual de Educação - PEE, para o decênio 2015 -2025, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do Art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado do Amapá o Plano Estadual de Educação - PEE, para o decênio 2015-2025, constantes dos Anexos desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 284 da Constituição de Estado Amapá e em consonância com a Lei Federal nº 13.005, de 26 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do Plano Estadual de Educação-PEE 2015-2025:

- I - fortalecimento da sustentabilidade socioambiental;
- II - respeito mútuo entre as pessoas e cultivo à coexistência com os demais seres vivos;
- III - difusão do respeito aos direitos humanos e à diversidade;
- IV - elevação dos aspectos humanísticos, científicos, culturais e tecnológicos do Estado;
- V - melhoria da qualidade do ensino;
- VI - formação escolar voltada para o trabalho e para a cidadania;
- VII - universalização do atendimento escolar;
- VIII - erradicação do analfabetismo;
- IX - promoção da gestão democrática da educação;
- X - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- XI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- XII - valorização dos profissionais da educação.

Art. 3º O Plano Estadual de Educação-PEE deverá ser cumprido até junho de 2025, obedecendo aos prazos estabelecidos nas metas e respectivas estratégias, constantes no Anexo desta lei.

Parágrafo único. Para a consecução das metas e estratégias do Plano Estadual de Educação-PEE deverá ser acionado o regime de colaboração entre o Estado, seus respectivos Municípios e a União, não se excluindo a adoção de medidas ou de instrumentos jurídicos adicionais.

Art. 4º O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), tanto do Estado quanto dos Municípios, deverão assegurar a consignação de dotações

orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste Plano Estadual de Educação-PEE e com os respectivos Planos Municipais de Educação-PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Parágrafo único. O investimento na educação pública, sob responsabilidade do Governo do Estado do Amapá, ocorrerá de forma que a partir de 2017 a dotação anual da Educação receba acréscimo de 0,5% (meio ponto percentual), considerando a percentagem da dotação prevista em 2011, até alcançar 30% (trinta por cento) em relação ao orçamento geral do Estado, assegurando percentagem mínima de 13% (treze por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) estadual de dois anos antes, a partir de 2020.

Art. 5º A meta de ampliação progressiva do investimento público em educação deverá ser avaliada no quarto ano de vigência desta Lei, podendo ser revista, no sentido de atender às demandas financeiras necessárias ao cumprimento das demais metas do Plano Estadual de Educação-PEE.

Art. 6º A execução do Plano Estadual de Educação-PEE e o cumprimento de suas metas serão objeto de acompanhamento contínuo e de avaliação periódica, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria de Estado da Educação;

II - Conselho Estadual de Educação;

III - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia, da Assembleia Legislativa do Estado;

IV - Fórum Estadual de Educação;

V - Secretaria de Estado do Planejamento.

Parágrafo único. Os resultados do acompanhamento e da avaliação periódica do Plano Estadual de Educação-PEE deverão ser amplamente divulgados, servindo de referência para o redimensionamento das políticas públicas educacionais adotadas no âmbito do Estado do Amapá.

Art. 7º O Estado deverá promover, até 2025, pelo menos duas Conferências Estaduais de Educação, com intervalo de até quatro anos entre elas, objetivando avaliar amplamente a execução do Plano Estadual de Educação-PEE e subsidiar a elaboração do novo Plano Estadual para o decênio seguinte (2025-2035).

Parágrafo único. As Conferências Estaduais de Educação, previstas no *caput* deste artigo deverão ser planejadas e coordenadas pelo Fórum Estadual de Educação do Amapá (FEE/AP).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá - AP, 24 de junho de 2015.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA

Governador

ANEXO

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO AMAPÁ-PEE/AP

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: Garantir em regime de colaboração com a União e Municípios, até 2016, a universalização da Pré-Escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, e colaborar à ampliação da oferta de Educação Infantil em Creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até três anos de idade até o final da vigência do Plano Estadual de Educação-PEE, considerando as especificidades étnico-culturais.

ESTRATÉGIAS:

1.1) Definir, em regime de colaboração entre União, Estado e Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) Garantir que, ao final da vigência do Plano Estadual de Educação-PEE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à Educação Infantil das crianças de até três anos de

idade, oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e as do quinto de renda familiar *per capita* mais baixo;

1.3) Ampliar, até 2025, a colaboração técnico-financeira com a União e os Municípios para construção e reestruturação de Escolas, bem como para aquisição de equipamentos, com base em diagnóstico prévio da demanda por Creches e Pré-Escolas nos Municípios, para expansão e melhoria da rede física de Escolas públicas de Educação Infantil, respeitadas as normas de acessibilidade;

1.4) Colaborar com os Municípios e com a União para implantar, até o terceiro ano de vigência do Plano Estadual de Educação-PEE, avaliação institucional a ser realizada a cada 2 (dois) anos com base em parâmetros nacionais de qualidade, respeitando as especificidades locais, a fim de aferir a infraestrutura física, o nível de capacitação do quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos e a situação de acessibilidade na Educação Infantil, dentre outros indicadores relevantes;

1.5) Articular com os Municípios e entidades não governamentais, por meio do regime de colaboração, a expansão da oferta de matrículas gratuitas em Creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social;

1.6) Assegurar, por meio de Termo de Cooperação Técnica com a União e Municípios, a oferta de formação inicial e continuada em nível Superior, aos profissionais da Educação Infantil, em parceria com a Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), a Universidade do Estado do Amapá (UEAP) e o Instituto Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Amapá (IFAP);

1.7) Viabilizar junto às Instituições de Ensino Superior (IES) públicas a articulação entre Pós-Graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo ensino-aprendizagem e às teorias educacionais, no atendimento da população de zero a cinco anos de idade;

1.8) Fomentar atendimento de Educação Infantil às populações do campo, das comunidades indígenas, negras, quilombolas, ribeirinhas, extrativistas e de assentamentos, em seus respectivos *habitats*, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, devidamente calcada em consulta prévia à comunidade, de forma a limitar a nucleação de Escolas e evitar que as crianças enfrentem grandes deslocamentos;

1.9) Firmar Termo de Cooperação Técnica com os Municípios para disponibilizar profissionais da Educação Especial capacitados no Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar e suplementar na oferta de Educação Infantil a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, bem como para assegurar educação bilíngue a crianças surdas e Sistema *Braille* a crianças cegas;

1.10) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação entre as áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até cinco anos de idade;

1.11) Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes Escolares, garantindo o atendimento da criança de zero a cinco anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e que promovam articulação com o Ensino Fundamental, visando ao ingresso nessa etapa de Escolarização aos seis anos de idade;

1.12) Fortalecer o monitoramento do acesso e permanência de crianças na Educação Infantil, em especial das integrantes de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda, em colaboração com órgãos de assistência social, da saúde e do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD);

1.13) Colaborar com órgãos públicos de assistência social, saúde e rede de proteção à infância, na busca sistemática por crianças em faixa etária compatível com a Educação Infantil, todavia preservando o direito que é conferido à família de manter a criança de zero a três anos de idade sem frequentar a Escola;

1.14) Estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral para crianças de zero a três anos, e em tempo parcial para as de quatro e cinco anos, conforme estabelecido no Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (RCNEI);

1.15) Garantir a aplicação anual do teste de acuidade visual e auditiva às crianças da Educação Infantil, por meio de parcerias com o sistema de saúde e assistência social, de forma a detectar precocemente problemas visuais e auditivos, e ofertar o tratamento compatível com a situação;

1.16) Garantir até 2018 a finalização do processo de municipalização da Educação Infantil;

1.17) Articular junto à União e aos Municípios a criação de ambientes tecnológicos com jogos interativos, programas para computadores e aplicativos educacionais apropriados às crianças da Educação Infantil, visando atender a 100% da Escola que ofertam esta etapa educacional;

1.18) Estimular os Municípios a realizar concursos públicos específicos para profissionais da Educação Infantil, visando à redução do número de contratos administrativos;

1.19) Promover parcerias junto às IES, visando à Pós-Graduação para os profissionais que atuam na Educação Infantil.

Meta 2: Colaborar com os Municípios para alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

ESTRATÉGIAS:

2.1) Estruturar processos político-pedagógicos de alfabetização/letramento nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os às estratégias desenvolvidas na Pré-Escola a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;

2.2) Instituir, em colaboração com os Municípios, instrumento específico de avaliação, para aferir anualmente a alfabetização das crianças, bem como estimular as Escolas públicas e privadas a criarem seus respectivos instrumentos de avaliação;

2.3) Adotar Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) na alfabetização de crianças, assegurando o acompanhamento dos resultados nas redes de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

2.4) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais, assegurando diversidade de métodos e propostas pedagógicas inovadoras que promovam a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo Escolar;

2.5) Produzir, em regime de colaboração com os Municípios, materiais didáticos específicos voltados à alfabetização de crianças das comunidades do campo, indígenas, negras, quilombolas, extrativistas, ribeirinhas, de assentamentos, bem como de pessoas com necessidades educacionais específicas;

2.6) Desenvolver instrumentos de acompanhamento do processo de alfabetização que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades do campo, indígenas, negras, quilombolas, extrativistas, ribeirinhas, e de assentamentos;

2.7) Promover e estimular, anualmente, a formação inicial e continuidade docentes para a alfabetização de crianças, com conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada, semestralmente, de docentes para a alfabetização;

2.8) Promover, anualmente, formação continuada para docentes que atuam no campo, em assentamentos, com populações ribeirinhas, extrativistas, indígenas, negras e quilombolas, bem como para professores e professoras da Educação Especial;

2.9) Apoiar a alfabetização de pessoas com deficiência, considerando suas especificidades, adotando, inclusive, alfabetização bilíngue para pessoas surdas, sem estabelecimento de tempo para terminalidade específica de estudos aos que não atingirem o nível estabelecido convencionalmente;

2.10) Estabelecer, em colaboração com os Municípios, instrumento jurídico que regulamente a cessão de docentes efetivos da rede estadual para atuar nas Escolas municipais, e vice-versa;

2.11) Criar programas de incentivo financeiro visando garantir a permanência de docentes efetivos que atuam nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nas comunidades do campo, indígenas, negras, quilombolas, extrativistas, ribeirinhas, de assentamentos.

Meta 3: Universalizar, por meio de ação direta ou em parceria com os Municípios, o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos de idade e garantir que, pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos educandos dessa etapa concluam os estudos na idade convencional, até o último ano de vigência do Plano Estadual de Educação-PEE.

ESTRATÉGIAS:

3.1) Colaborar com o Ministério da Educação (MEC), articuladamente aos Municípios, na elaboração de propostas de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos e alunas do Ensino Fundamental, a ser submetida ao Conselho Nacional de Educação (CNE) até 2017;

3.2) Criar mecanismos apropriados para o acompanhamento individualizado dos educandos integrantes do Ensino Fundamental;

3.3) Realizar o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos educandos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como daqueles que estejam em situações de discriminação e de preconceitos; envolvimento com o trabalho infantil; vítimas de violência na Escola, abuso sexual, gravidez precoce e uso de drogas, visando estabelecer condições adequadas ao sucesso Escolar desses alunos e alunas, em colaboração com as famílias e com os órgãos da assistência social, da saúde e do SGD;

3.4) Promover a busca sistemática de crianças e adolescentes que estejam fora da Escola, em parceria com órgãos públicos da assistência social, da saúde e do SGD;

3.5) Desenvolver e implantar novas tecnologias pedagógicas que articulem organização do tempo e atividades didáticas entre a Escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial, da Escola do campo e das comunidades indígenas, quilombolas, negras, ribeirinhas, extrativistas e de assentamentos, bem como dos adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas;

3.6) Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário Escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

3.7) Promover relação Escola/instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para usufruto dos educandos, dentro e fora dos espaços Escolares, tornando assim a Escola em polo de difusão cultural;

3.8) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades Escolares dos filhos, por meio do estreitamento da relação Escola/famílias;

3.9) Ampliar a oferta do Ensino Fundamental para as populações do campo, de assentamentos, ribeirinhas, extrativistas, indígenas, negras e quilombolas, nas respectivas comunidades;

3.10) Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, com qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.11) Fortalecer, acompanhar e fiscalizar o Sistema de Organização Modular de Ensino (SOME) e o Sistema de Organização Modular de Ensino Indígena (SOMEI), nas comunidades onde o custo-educando supere três vezes o custo médio do ensino regular, como estratégia para garantir o acesso e a permanência dos educandos no Ensino Fundamental/Séries Iniciais, bem como para manter o corpo docente necessário ao pleno desenvolvimento do currículo;

3.12) Promover o acesso e a permanência dos educandos na escola do campo e das comunidades indígenas, quilombolas, negras, ribeirinhas, extrativistas, e de assentamentos, assegurando-lhes transporte, alimentação, alojamento e estrutura física, bem como pessoal docente e de apoio necessários ao regular desenvolvimento do período letivo;

3.13) Garantir a alimentação escolar de qualidade a 100% das escolas, evidenciando a regionalizada, como importante fator de valorização da vida e de desenvolvimento saudável do aluno e da aluna, indispensável ao processo ensino-aprendizagem;

3.14) Fazer levantamento, até 2017, da população de crianças, adolescentes e jovens que estejam fora da Escola, definindo o perfil desta demanda como subsídio para que o Estado destine recurso à aquisição de terrenos de fácil acesso e propício a atividades escolares, e construa novas escolas, nos últimos 8 anos de vigência do Plano Estadual de Educação-PEE;

3.15) Criar programas de permanência escolar, voltados especificamente para educandos das comunidades do campo, ribeirinhas, extrativistas, indígenas, negras, quilombolas e de assentamentos, de modo a reduzir o fenômeno evasão Escolar do Ensino Fundamental, garantindo-lhes direito à aprendizagem;

3.16) Ampliar ações de correção de fluxo escolar no Ensino Fundamental, por meio tanto do acompanhamento individualizado do educando com baixa aprendizagem, como pela adoção de aulas de reforço e/ou estudos de recuperação no contra turno, e progressão parcial, reposicionando-o no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade.

Meta 4: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de quinze a dezessete anos de idade, e até o final do período de vigência do Plano Estadual de Educação-PEE elevar a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS:

4.1) Reorganizar o currículo escolar, de maneira flexível e diversificada, com conteúdos obrigatórios e eletivos, que articulem Ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, de modo a incentivar práticas pedagógicas com abordagens inter e transdisciplinares, em articulação com instituições acadêmicas, esportivas, culturais;

4.2) Garantir a aquisição de equipamentos e laboratórios, bem como a produção de material didático específico para subsidiar as aulas no Ensino Médio;

4.3) Garantir às unidades escolares que usufruam regularmente de bens e espaços culturais alternativos, com vista à ampliação da prática desportiva integrada ao currículo escolar;

4.4) Utilizar os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) para nortear o planejamento sistêmico dessa etapa escolar, no âmbito do Estado, retroalimentar a ação pedagógica voltada para o processo ensino-aprendizagem dos alunos e alunas de quinze a dezessete anos de idade, bem como redefinir políticas públicas para a Educação Básica;

4.5) Fomentar a expansão de matrículas gratuitas no Ensino Médio integrado à Educação Profissional, respeitando as especificidades das comunidades do campo, ribeirinhas, extrativistas, indígenas, negras, quilombolas e de assentamentos, bem como as das pessoas com deficiência ou que estejam cumprindo medidas socioeducativas;

4.6) Realizar o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento dos alunos e alunas do Ensino Médio, beneficiários de programas de transferência de renda, bem como daqueles que estejam em situações de discriminação e de preconceitos; vítimas de violência na Escola, abuso sexual, gravidez precoce e uso de drogas, visando estabelecer condições adequadas ao sucesso escolar desses alunos e alunas, em colaboração com as famílias e com os órgãos da assistência social, da saúde e do SGD;

4.7) Promover a busca sistemática da população de quinze a dezessete anos que estejam fora da Escola, em parceria com órgãos públicos da assistência social, da saúde e do SGD;

4.8) Fomentar programas de educação e de cultura, com qualificação social e profissional, para jovens entre quinze e dezessete anos, habitantes da zona urbana ou rural, especialmente assentados, ribeirinhos, extrativistas, indígenas, negros, quilombolas, além de pessoas com deficiência e aqueles que estejam cumprindo medidas socioeducativas, com vista à correção do fluxo escolar, bem como retorno à Escola para os que estejam fora dela;

4.9) Redimensionar a oferta de Ensino Médio, nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas, de forma a atender toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos educandos, privilegiando avocação econômica da região e o aproveitamento sustentável dos recursos naturais, representados por Arranjos Produtivos Locais (APL);

4.10) Desenvolver formas alternativas de oferta de Ensino Médio, com qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

4.11) Criar redes de proteção contra aos estudantes do Ensino Médio vítimas de preconceito, discriminação, ou outra forma de exclusão, como política de prevenção à evasão escolar;

4.12) Fortalecer o SOME e o SOMEI para garantir o acesso ao Ensino Médio às comunidades onde não seja possível a oferta dessa etapa educacional em sistema regular;

4.13) Promover o acesso e a permanência dos educandos na escola do campo e das comunidades indígenas, quilombolas, negras, ribeirinhas, extrativistas, e de assentamentos, assegurando-lhes transporte, alimentação, alojamento e estrutura física, bem como pessoal docente e de apoio necessários ao regular desenvolvimento do período letivo.

Meta 5: Universalizar, para a população de quatro a dezessete anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo sistema educacional inclusivo, com salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS:

5.1) Promover, no prazo de vigência do Plano Estadual de Educação-PEE, universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de zero a três anos de idade com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, com base na Lei

de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) Lei nº 9.394/96;

5.2) Implantar, com apoio da União, salas de recursos multifuncionais, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em mais 15% (quinze por cento) das escolas da rede estadual de ensino, até 2020, e em mais 31% (trinta e um por cento) até 2015;

5.3) Garantir Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), em classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, para o AEE, nas formas complementar e suplementar, de modo a atender a todos os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica;

5.4) Criar, em parceria com a União e IES Públicas, centros multiprofissionais de apoio, pesquisa e assessoria à Educação Especial, integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para auxiliar o trabalho dos docentes da Educação Básica no atendimento aos alunos e alunas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

5.5) Criar e manter programas próprios, ou em colaboração com a União, destinados à adequação arquitetônica, à oferta de transporte acessível, à disponibilização de material didático específico e à adoção recursos de tecnologia assistiva, para promover acessibilidade e permanência dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, nas instituições públicas;

5.6) Garantir, nos termos do Decreto nº 5.626/2005 (Art. 22) e do Decreto Legislativo nº 186/2008 que aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Art. 24 e 30), a oferta de educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), como primeira Língua, e na modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda Língua, a alunos surdos e alunas surdas ou com deficiência auditiva, bem como a adoção do Sistema *Braille* de leitura e escrita no caso de alunos e alunas cegos, e da metodologia Tadoma para cegos e surdo-cegos, atentando-se para as especificidades linguísticas e culturais do aluno e da aluna indígena;

5.7) Garantir o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao AEE, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos e alunas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, beneficiários de programas de transferência de renda, além do combate à discriminação, preconceito e violência, com vista ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, da saúde e do SGD;

5.8) Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vista à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

5.9) Promover o desenvolvimento de pesquisas para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais, que atendam às especificidades educacionais de educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

5.10) Promover políticas de saúde, assistência social e direitos humanos, articulando órgãos públicos e família, com o propósito de desenvolver modelos de atendimento escolar e de inserção no mercado de trabalho para alunos e alunas da Educação de Jovens e Adultos (EJA), com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento, assegurando-lhes cuidado integral;

5.11) Ampliar, por meio de concurso público, o quadro de profissionais da educação responsável pelo atendimento de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, tais como: docente do AEE; docente de LIBRAS, prioritariamente surdo; docente bilíngue; tradutor e intérprete de LIBRAS; guia-intérprete para surdos-cegos, além de pessoal de apoio;

5.12) Definir, no 3º ano de vigência do Plano Estadual de Educação-PEE, indicadores de qualidade, bem como política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

5.13) Obter junto aos órgãos de pesquisa, demografia e estatística, em parceria com o MEC, dados sobre o perfil das pessoas de zero a dezessete anos que tenham deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, para subsidiar as ações da Educação Especial;

5.14) Incentivar a inclusão de teorias do processo ensino-aprendizagem relacionadas ao atendimento de alunos e alunas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, nos Cursos de Licenciatura e de áreas afins à educação escolar, bem como na

Pós-graduação, de IES públicas e privadas, observado o disposto no *caput* do Art. 207 da Constituição Federal;

5.15) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público, visando:

a) expandir o atendimento escolar de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

b) ampliar a oferta de formação continuada, a produção de material didático específico e os serviços de acessibilidade, necessários à inclusão, participação e aprendizagem dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino;

c) fortalecer a participação da família e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

5.16) Criar e manter, a partir de 2016, em colaboração com as Secretarias de Saúde Estadual e Municipais, equipe multiprofissional para diagnosticar, em toda a rede escolar do Estado, a situação de educandos com necessidades educativas especiais, num prazo máximo de três meses a contar da data de solicitação do diagnóstico, exceto para os casos de altas habilidades ou superdotação, os quais exigem um tempo superior para manifestação da referida equipe;

5.17) Garantir, até o final da vigência do Plano Estadual de Educação-PEE, que em conformidade à demanda, as escolas da rede estadual contem em seu quadro com ledores, tradutores e intérpretes de LIBRAS, bem como disponham de material necessário à ampliação de provas para educandos com baixa visão, e ainda ampliem o tempo de realização das avaliações, internas e externas, para os alunos e alunas da Educação Especial;

5.18) Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível Médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

5.19) Construir e estruturar até o 5º ano de vigência do Plano Estadual de Educação-PEE, na capital do Estado do Amapá, em regime de colaboração com a União e com o Município de Macapá, um complexo educacional voltado ao atendimento de alunos e alunas com necessidades educacionais específicas, que integre o Centro de Atendimento ao Surdo (CAS), o Centro de Apoio Pedagógico ao Deficiente Visual (CAP), o Núcleo de Atividades de Altas Habilidades ou Superdotação (NAAHS) e o Centro Educacional Raimundo Nonato Dias Rodrigues;

5.20) Institucionalizar até o 5º ano de vigência do Plano Estadual de Educação-PEE, nos Municípios do Estado, excetuando Macapá, escolas-polo de orientação ao AEE, que mediarão junto as demais escolas de sua jurisdição, as ações da Secretaria de Estado da Educação do Amapá (SEED/AP), representadas no Núcleo de Educação Especial (NEES) e na Coordenadoria de Educação Específica (CEESP);

5.21) Garantir que até o final da vigência do Plano Estadual de Educação-PEE todas as escolas da rede estadual de ensino se organizem de maneira a favorecer o acesso do aluno e da aluna da Educação Especial ao conhecimento, adotando para tal os seguintes recursos, no sentido de fortalecer o processo ensino-aprendizagem: *software* sintetizador de voz; leitor de tela; exemplares de dicionários e de publicações relacionadas a cada componente curricular integrador dos Ensinos Fundamental e Médio, escritos em *Braille*, em LIBRAS e, ainda, em mídias; reglete; punção, dentre outros.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral até o final da vigência deste Plano, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica.

ESTRATÉGIAS:

6.1) Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico, inter/transdisciplinares, inclusive com atividades culturais, esportivas e comunitárias, de forma que o tempo de permanência dos educandos na Escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de docentes em uma única escola;

6.2) Instituir, em colaboração com os demais entes federados, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequado ao regime de tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres, para atender crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) Institucionalizar e manter, em colaboração com os demais entes federados, programa estadual de ampliação e reestruturação física das escolas públicas, dotando-as de infraestrutura e equipamentos necessários ao regime de tempo integral, como por exemplo: edificação de quadras poliesportivas,

devidamente equipadas; instalação de laboratórios, inclusive de informática; destinação de espaço para atividades artísticas e socioculturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros, além de ambientes propícios a plantações, e até mesmo para repouso;

6.4) Garantir aos profissionais da educação, docentes e não docentes, formação inicial e continuada específica para a execução de projetos pedagógicos característicos da educação de tempo integral;

6.5) Fomentar a articulação da Escola com outras instituições e entidades de natureza educativa, esportiva e cultural, tais como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários, além de estabelecer parcerias com unidades de saúde e de policiamento comunitário, visando à ampliação de espaços para plena execução da educação integral;

6.6) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos e alunas da rede pública de Educação Básica, por meio de parceria técnica com entidades beneficentes de assistência social;

6.7) Orientar aos dirigentes das entidades beneficentes contempladas com isenção fiscal, para que convertam a contrapartida devida ao Governo, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos e alunas da rede pública de Educação Básica, desde que se atenda especialmente ao art. 13, da Lei nº 12.101/2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social[...], alterada pela Lei nº 12.868/2013;

6.8) Atender às comunidades do campo, ribeirinhas, extrativistas, indígenas, quilombolas, negras, e de assentamentos, ofertando educação em tempo integral, baseada em consulta prévia a essas populações, que elucide peculiaridades locais, percepção sobre educação integral, e seu modo de ser e viver;

6.9) Garantir a educação em tempo integral a pessoas de quatro a dezessete anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, assegurando-lhes AEE, complementar e suplementar, ofertado em SRM, na própria escola ou em instituições especializadas;

6.10) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos educandos na Escola, combinando o efetivo trabalho escolar com atividades recreativas, esportivas, culturais e comunitárias, de modo a promover a expansão da jornada escolar diária.

Meta 7: Reduzir a distorção idade-série na Educação Básica, por meio de medidas pedagógicas que assegurem a aceleração da aprendizagem, necessária para avanço nos estudos, bem como de ações que garantam a permanência do educando na Escola.

ESTRATÉGIAS:

7.1) Criar ou fortalecer serviços de acompanhamento do desenvolvimento escolar, no sistema estadual de ensino, em articulação com instituições e órgãos do Estado, visando à redução progressiva da evasão, até atingir, dentro da vigência do PEE, 95% (noventa e cinco por cento) de conclusão do ano letivo aos matriculados;

7.2) Criar e implementar, a partir de 2016, mecanismos e metodologias que promovam a aprendizagem e reduzam a evasão na rede pública estadual de ensino, articulando os conhecimentos escolares à vida dos alunos e alunas, observando as especificidades dos trabalhadores, tanto urbano quanto do campo, das comunidades indígenas, negras, quilombolas, ribeirinhas, extrativistas e de assentamentos;

7.3) Garantir aos educandos da rede pública estadual os serviços de promoção e prevenção à saúde nas áreas: psicológica, odontológica e oftalmológica, por meio do Programa Saúde na Escola (PSE) e em parceria com a Secretaria de Estado da Saúde (SESA), Secretarias Municipais de Saúde, e órgão afins, com o intuito de proporcionar bem-estar ao aluno e à aluna para sua integração e socialização no âmbito escolar e na sociedade.

Meta 8: Triplicar as matrículas da Educação Profissional técnica de nível Médio, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público, assegurando a qualidade da oferta e a sustentabilidade ambiental.

ESTRATÉGIAS:

8.1) Expandir as matrículas de Educação Profissional técnica de nível Médio no Estado, em colaboração com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos Federais de Educação na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, locais e regionais, bem como a interiorização da Educação Profissional;

8.2) Expandir a oferta de Educação Profissional técnica de nível Médio na rede pública de ensino, na capital, bem como promover sua interiorização com implantação de Centros Profissionalizantes instalados

nos demais Municípios;

8.3) Expandir a oferta de Educação Profissional técnica de nível Médio, na modalidade de Educação a Distância (EAD), com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita, assegurando padrão de qualidade;

8.4) Expandir o estágio na Educação Profissional técnica de nível Médio, integrado ao itinerário formativo do educando e preservando seu caráter pedagógico, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional e o desenvolvimento da juventude;

8.5) Fortalecer as instituições de ensino que ofertam Educação Técnica de nível Médio e implementar programa estadual de reconhecimento de saberes, para fins de certificação profissional em nível técnico;

8.6) Garantir a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional técnica de nível Médio por meio das entidades de formação profissional vinculadas ao *sistema S*, bem como daquelas beneficentes de assistência social, certificadas pela Lei nº 12.101/2009, neste caso, especialmente as que prestam atendimento à pessoa com deficiência e atuam exclusivamente na modalidade;

8.7) Implementar no Estado do Amapá, o Sistema de Avaliação da Qualidade da Educação Profissional técnica de nível Médio, com alcance nas redes públicas e privadas de ensino, no prazo de um ano da publicação do Plano Estadual de Educação-PEE, assegurando o caráter processual e contínuo, com aplicabilidade anual;

8.8) Expandir o atendimento do Ensino Médio gratuito, integrado à formação profissional, para as populações do campo e comunidades negras, indígenas, quilombolas, extrativistas, ribeirinhas e de assentados, de acordo com os seus interesses e necessidades, inclusive com a promoção das Escolas-Família e da Pedagogia da Alternância, por meio de cooperação com instituições representativas desse segmento educacional, no Estado do Amapá;

8.9) Promover cooperação entre Escola/família e a Rede Escola-família no Estado do Amapá, como alternativa para assegurar, às populações do campo, o Ensino Médio Integrado à educação profissional;

8.10) Expandir a oferta de Educação Profissional técnica de nível Médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

8.11) Elevar, gradualmente, a taxa de conclusão média dos Cursos técnicos presenciais de nível Médio ofertados pela EE Graziela Reis de Souza; pelo Centro de Educação Profissional do Amapá Prof.^a Josinete Oliveira Barroso (CEPAJOB), e ainda pelo IFAP, alcançando 90% (noventa por cento) de educandos, de forma a ampliar a relação educandos/docente, para o quantitativo de vinte alunos, por turma;

8.12) Estimular a participação dos adolescentes em Cursos das áreas tecnológicas;

8.13) Garantir acesso à Educação Profissional técnica de nível Médio, aos grupos caracterizados pela diversidade sexual e de gênero, bem como às populações do campo, comunidades indígenas, negras, quilombolas, extrativistas, ribeirinhas, e de assentamentos;

8.14) Criar programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade, visando garantir às condições necessárias à permanência dos educandos e à conclusão dos cursos técnicos de nível Médio;

8.15) Criar um banco de dados, a ser gerenciado pela SEED, com informações concernentes à Educação Profissional no Estado do Amapá, retratando os Cursos em execução, o número de matrículas, as Instituições promotoras, as demandas do mercado de trabalho e/ou das entidades empresariais e de trabalhadores, dentre outros;

8.16) Garantir equipe multiprofissional às Instituições de Educação Profissional, para atendimento dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

8.17) Assegurar a implantação de um programa de estágio remunerado, que atenda aos educandos da Educação Profissional técnica de nível Médio;

8.18) Articular, junto ao Governo Federal, à Bancada Parlamentar do Amapá e aos gestores dos Municípios integrantes do Estado, a captação de recursos financeiros para a construção de novos Centros de Educação Profissional, devidamente equipados e organizados em conformidade com os novos eixos tecnológicos, e de acordo com a demanda local;

8.19) Garantir para a Educação Profissional, currículos inovadores, com itinerários formativos específicos; estrutura predial moderna e dentro dos padrões de acessibilidade; acervo bibliográfico atualizado e

informatizado, laboratórios equipados, inclusive com *software* para cada eixo tecnológico trabalhados, dentre outros elementos indispensáveis para a oferta dessa modalidade de ensino, com qualidade; além da manutenção permanente de todo o equipamento escolar;

8.20) Garantir, implementar e manter, em todas as instituições públicas de ensino que ofereçam Educação Profissional, o serviço de *internet*/banda larga, como suporte às atividades pedagógicas e de gestão dos estabelecimentos de ensino;

8.21) Criar no quadro de servidores civis do Estado do Amapá, categoria funcional específica de Educação Profissional, e garantir à realização de concurso público para efetivar servidores das áreas afins;

8.22) Transformar o Centro de Língua Francesa Danielle Mitterrand, em Centro de Línguas Estrangeiras do Estado do Amapá;

8.23) Assegurar, no prazo de 1 um ano, a partir da vigência do PEE, a elaboração de uma política pública para a Educação Profissional, com orçamento próprio, que assegure o pleno cumprimento da meta.

Meta 9: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos-EJA, nos ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.

ESTRATÉGIAS:

9.1) Ampliar políticas públicas de EJA, na cidade e no campo, voltadas à conclusão do Ensino Fundamental e do Médio, de forma integrada à Educação Profissional;

9.2) Expandir as matrículas na EJA, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a Educação Profissional, objetivando elevar o nível de escolaridade do trabalhador;

9.3) Fomentar a integração da EJA com a Educação Profissional, em cursos delineados nas modalidades presencial e a Distância, tanto para a zona urbana quanto para a rural, observando as características do público demandante, especialmente as das populações do campo, itinerantes e das comunidades indígenas, negras, quilombolas, extrativistas, ribeirinhas, privadas de liberdade, e de assentamentos;

9.4) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos, da cidade e do campo, com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à EJA, articulada à Educação Profissional;

9.5) Expandir e equipar a rede física de escolas públicas, da cidade e do campo, que atendem à EJA integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

9.6) Estimular a diversificação curricular da EJA, na cidade e no campo, e numa visão de complexidade entrelaçar a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da Ciência, do trabalho, das tecnologias aplicada à educação, da cultura, da cidadania e da espiritualidade, de forma a organizar o tempo-espaço pedagógico adequado às características desses educandos;

9.7) Fomentar o desenvolvimento de currículos flexíveis e de metodologias específicas de ensino, a elaboração de instrumentos de avaliação, a produção de material didático e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na EJA, seja na cidade ou no campo, articulada à Educação Profissional;

9.8) Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores da EJA, em regime de colaboração com a União e os Municípios, e com apoio técnico das entidades vinculadas ao *sistema S*, bem como daquelas sem fins lucrativos que prestam atendimento a pessoas com deficiência;

9.9) Institucionalizar programas de apoio ao educando, compreendendo ações de assistência social, financeira e psicopedagógico, que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão da EJA articulada à Educação Profissional;

9.10) Orientar a expansão da oferta de EJA, articulada à Educação Profissional, para os estabelecimentos socioeducativos e penais do Estado, observando a Resolução nº 2/2010 . CNE, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais;

9.11) Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na definição dos currículos da EJA e dos cursos técnicos de nível Médio.

Meta 10: Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais de idade para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento), erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50%

(cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, até o final da vigência do Plano Estadual de Educação-PEE.

ESTRATÉGIAS:

10.1) Assegurar a oferta gratuita da EJA a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica, na idade própria;

10.2) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas, na EJA;

10.3) Criar benefício adicional no Programa Nacional de Transferência de Renda para Jovens e Adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

10.4) Realizar chamadas públicas sistemáticas para matrícula na EJA, em regime de colaboração com os Municípios e em parceria com organizações da sociedade civil;

10.5) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos, com mais de quinze anos de idade, visando à continuidade de estudos;

10.6) Executar, até o 3º ano de vigência do Plano Estadual de Educação-PEE, ações de atendimento ao aluno e à aluna da EJA, da cidade e do campo, por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos e/ou de aparelhos auditivos;

10.7) Assegurar, em regime de colaboração com os Municípios, a oferta de EJA nas etapas de Ensino Fundamental e Médio, a pessoas privadas de liberdade, em todos os estabelecimentos socioeducativos e penais do Estado, observando a Resolução nº 2/2010, do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB), que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais;

10.8) Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na EJA, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas dos educandos desta modalidade de ensino;

10.9) Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com o horário de oferta de EJA;

10.10) Implementar programas de capacitação tecnológica para população jovem e adulta, da cidade e do campo, com baixo nível de escolarização formal e para pessoas com deficiência, articulando o sistema estadual de ensino ao IFAP e às Universidades públicas, por meio de ações de extensão, adotando tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

10.11) Incluir, na definição de políticas públicas educacionais voltadas para jovens e adultos, temas relacionados à velhice e às necessidades dos idosos, com vista a promover, para esse grupo social, a alfabetização; a valorização e o compartilhamento de conhecimentos e experiências; o acesso a tecnologias educacionais; e a participação em atividades recreativas, culturais e esportivas;

10.12) Oferecer EJA no período diurno para atender a populações específicas que tenham dificuldades para frequentar às aulas no período noturno;

10.13) Assegurar política de atendimento de jovens, adultos e idosos, com baixo nível de escolarização, na rede pública de ensino, proporcionando-lhes acesso à leitura, à escrita e a conhecimentos matemáticos, e desta forma habilitando-os ao prosseguimento de estudos em caráter regular;

10.14) Garantir a efetivação de Exames Supletivos, em articulação com as Secretarias Municipais Educação;

10.15) Constituir parcerias com IES, públicas e privadas, Organizações Não-Governamentais (ONG) e movimentos sociais, para elaboração e implementação de projetos voltados à educação do campo, garantindo em seus processos educativos o respeito à diversidade; a valorização de aspectos socioculturais e as especificidades da população que vive no campo.

Meta 11: Elevar, até o último ano de vigência do Plano Estadual de Educação-PEE, a escolaridade média das pessoas de dezoito a vinte e nove anos de idade, de modo que especialmente as populações do campo, do Município com menor nível de escolaridade, e os 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres do Estado, concluam pelo menos o Ensino Médio, além de diminuir a discrepância de escolaridade entre as diversas culturas étnicas declaradas ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

ESTRATÉGIAS:

11.1) Institucionalizar programas de correção do fluxo escolar, incluindo acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação da aprendizagem e progressão parcial, bem como priorizar o atendimento a educandos de dezoito a vinte e nove anos de idade, especialmente os habitantes do campo, e as pessoas com baixo nível de renda e de escolaridade;

11.2) Implementar programas de EJA para pessoas de dezoito a vinte e nove anos de idade, especialmente os habitantes do campo, e as pessoas com baixo nível de renda e de escolaridade, que estejam fora da Escola ou com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização;

11.3) Garantir acesso gratuito a exames destinados à certificação de conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio;

11.4) Expandir para educandos de dezoito a vinte e nove anos de idade, especialmente os habitantes do campo, e as pessoas com baixo nível de renda e de escolaridade, a oferta gratuita de educação profissional técnica por meio das entidades beneficentes de assistência social, certificadas pela Lei nº 12.101/2009, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública;

11.5) Promover, em parceria com órgão da saúde, da assistência social e do SGD, busca sistemática de jovens de dezoito a vinte e nove anos de idade, especialmente os habitantes do campo, e as pessoas com baixo nível de renda e de escolaridade que se encontrem fora da Escola;

11.6) Promover acesso, permanência e acompanhamento escolar a educandos de dezoito a vinte e nove anos de idade, especialmente os habitantes do campo, e as pessoas com baixo nível de renda e de escolaridade, bem como identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses educandos na rede pública regular de ensino;

11.7) Oferecer EJA no período diurno para atender a populações específicas que tenham dificuldades para frequentar às aulas no período noturno;

11.8) Criar e construir, até o 5º ano de vigência do Plano Estadual de Educação-PEE, escolas de referência em EJA, na capital e nos demais Municípios do Estado, em regime de colaboração com a União e/ou mediante emendas parlamentares, sendo que tal medida não deverá implicar na exclusão das escolas que já estejam ofertando essa modalidade de ensino.

Meta 12: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as suas etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo que o Amapá atinja as seguintes médias no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), em relação ao IDEB nacional:

IDEB	2015		2017		2019		2021	
	BR	AP	BR	AP	BR	AP	BR	AP
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,2	4,4	5,5	4,7	5,7	5,0	6,0	5,3
Anos finais do Ensino Fundamental	4,7	4,7	5,0	5,0	5,2	5,2	5,5	5,5
Ensino Médio	4,3	3,6	4,7	4,0	5,0	4,3	5,2	4,5

Fonte: BRASIL. PNE, 2014.

ESTRATÉGIAS:

12.1) Estabelecer e implantar, mediante pacto interfederativo dialogado, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos, para cada ano dos Ensinos Fundamental e Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

12.2) Assegurar que:

a) No 5º ano de vigência do Plano Estadual de Educação-PEE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos educandos do Ensino Fundamental e do Médio alcancem nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, previstos para o seu correspondente ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos o nível desejável;

b) No 10º ano de vigência do Plano Estadual de Educação-PEE todos os educandos do Ensino Fundamental e do Médio alcancem nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, previstos para o seu correspondente ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

12.3) Constituir, em colaboração com a União e os Municípios, um conjunto de indicadores de avaliação institucional e da aprendizagem, com base no perfil dos educandos e do corpo de profissionais da educação; nas condições de infraestrutura da Escola; nos recursos pedagógicos disponíveis; nas características da gestão do espaço-tempo escolar; nas relações afetivas; e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das etapas e modalidades de ensino;

12.4) Promover processo contínuo de avaliação da escola de Educação Básica, por meio da criação e instituição de instrumentos globais de avaliação, que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se o planejamento estratégico; a gestão democrática; a formação e atuação dos profissionais da educação; a qualidade do ensino; a formação e o desempenho dos educandos;

12.5) Formalizar e executar Planos de Ação Articulada (PAR), com vista ao cumprimento das metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e das estratégias de apoio técnico-financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional; à formação de docentes e dos profissionais de serviços e apoio escolar; à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos; e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

12.6) Estabelecer indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, da Educação Escolar Indígena e da educação bilíngue para surdos;

12.7) Incentivar práticas cuidantes na Educação Básica, voltadas à melhoria da aprendizagem e do fluxo escolar, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas inovadoras, o uso de *softwares* livres e recursos tecnológicos educacionais abertos, com o devido acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

12.8) Garantir transporte escolar gratuito, em todas as etapas de ensino, para todos os estudantes matriculados nas escolas públicas do campo, situadas em comunidades indígenas, negras, quilombolas, extrativistas, ribeirinhas, e de assentamentos, mediante renovação, ampliação e padronização da frota de veículos terrestres (em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito) e fluviais (de acordo com as normas da Marinha), com financiamento compartilhado entre os demais entes federados, e em atendimento à demanda, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento dos estudantes;

12.9) Desenvolver pesquisas voltadas a modelos alternativos de currículo escolar para a população do campo, como a Pedagogia da Alternância, Pedagogia da Terra e outros que considerem as especificidades locais e as boas práticas estaduais, nacionais e internacionais;

12.10) Universalizar, até 2020, o acesso à rede mundial de computadores, via banda larga de alta velocidade, e até 2025 triplicar a relação computador/educando na rede pública-Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das TIC como ferramenta para a melhoria da qualidade do ensino;

12.11) Fortalecer a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à Escola, com garantia de apoio técnico e de participação da comunidade no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

12.12) Ampliar políticas de atendimento ao estudante, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, assistência à saúde e à alimentação, garantindo recursos complementares para aquisição de gêneros alimentícios destinados aos educandos com necessidades alimentares especiais;

12.13) Assegurar, a todas as escolas públicas de Educação Básica, acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, saneamento básico e tratamento de resíduos sólidos;

12.14) Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa estadual de reestruturação e aquisição de equipamentos para as escolas públicas;

12.15) Garantir o acesso dos educandos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de Ciências e, em cada edificação escolar garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16) Desenvolver ação articulada com os gestores municipais para captar recursos junto ao MEC e ao Ministério da Cultura (MINC), no sentido de construir, equipar e manter bibliotecas públicas nas sedes dos Municípios;

12.17) Garantir a aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica em todas as escolas públicas de Educação Básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias à informatização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso à *internet*;

12.18) Estabelecer, em regime de colaboração com a União e com os Municípios, no prazo de 2 anos, contados da publicação do Plano Estadual de Educação-PEE, parâmetros estaduais mínimos de qualidade da Educação Básica, devendo ser utilizados como instrumento para adoção de medidas voltadas à melhoria da qualidade do ensino, e revisados a cada 2anos;

12.19) Informatizar integralmente o sistema público de ensino, interligando as Secretarias de Educação do Estado e de seus respectivos Municípios, com os órgãos vinculados e a rede de escolas;

12.20) Garantir políticas de combate à violência na Escola, inclusive com o desenvolvimento de ações destinadas à formação de educadores para detecção das variáveis responsáveis por tal fenômeno, como a violência doméstica, sexual e homofóbica, bem como incentivar a manutenção da Comissão Interna de Diálogos e Implantação da Paz (CIDIPAZ), ampliando sua presença para 100% (cem por cento) nas escolas da rede estadual de ensino, no prazo máximo de 3anos da vigência do Plano Estadual de Educação-PEE, de modo a fortalecer a cultura de paz e um ambiente escolar solidário;

12.21) Implementar, em regime de colaboração com a União e demais entes federados, políticas de inclusão e permanência na Escola, de adolescentes e jovens que se encontrem em regime de liberdade assistida, situação de vulnerabilidade ou de risco social, assegurando-lhes os direitos conferidos pela Lei nº 8.069/1990, alusiva ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

12.22) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas africana, afro-brasileira e indígenas, e implementar ações educacionais, nos termos da Lei nº 10.639/2003 e da Lei nº 11.645/2008, assegurando a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) por meio de ações colaborativas com Fóruns de Educação para a Diversidade Etnicorracial, Conselhos Escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

12.23) Consolidar a educação escolar de populações tradicionais, itinerantes, de comunidades ribeirinhas, extrativistas, indígenas, negras, quilombolas, e de assentamentos, respeitando a articulação Escola/comunidade e garantindo os seguintes aspectos: desenvolvimento sustentável; preservação da identidade cultural; participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão da instituição de ensino; e oferta bilíngue na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental para as comunidades indígenas (Língua materna como primeira Língua e Língua Portuguesa como segunda);

12.24) Desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para populações tradicionais, itinerantes, de comunidades ribeirinhas, extrativistas, indígenas, negras, quilombolas, e de assentamentos, incluindo conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades, bem como considerando a Língua materna das comunidades indígenas, além de produzir e disponibilizar materiais didáticos específicos para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, especialmente para os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação;

12.25) Mobilizar as famílias e a sociedade civil para um efetivo envolvimento com a Escola, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, bem como de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

12.26) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, com vista à criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

12.27) Universalizar o atendimento aos educandos da rede escolar pública de Educação Básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação;

12.28) Estabelecer ações efetivas, especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

12.29) Criar e implantar, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o Sistema Nacional de Avaliação, o Sistema Estadual de Avaliação da Educação Básica, com participação, por adesão, das redes de ensino municipais e privada, para orientar as práticas pedagógicas e políticas públicas atinentes à educação;

12.30) Promover, com especial ênfase, a formação de leitores e a formação inicial e continuada de docentes, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores de leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, e em consonância às diretrizes do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL);

12.31) Instituir, em articulação com os Municípios, programa de formação de docentes e de educandos, para promover e consolidar política de preservação da memória local e estadual;

12.32) Promover a regularização das escolas de Educação Básica, públicas e privadas, até o final de vigência do Plano Estadual de Educação-PEE;

12.33) Promover a supervisão sistemática das escolas de Educação Básica, públicas e privadas, de forma a garantir o direito do estudante por uma educação de qualidade;

12.34) Garantir que o processo de formulação e/ou reformulação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) das escolas, esteja fundamentado no Plano Estadual de Educação-PEE;

12.35) Assegurar aos alunos, alunas e docentes da Educação Básica o financiamento de projetos inovadores, destinados ao estímulo de habilidades do educando;

12.36) Promover atividades voltadas à cultura corporal, que dialoguem com as demais áreas do conhecimento escolar, por meio de projetos pedagógicos que envolvam jogos internos, grupos de dança, bem como atividades de desporto e lazer que ressaltem a inclusão;

12.37) Elaborar plano de desporto educacional voltado à revalorização dos jogos escolares e ao desenvolvimento esportivo estadual, com o devido estímulo da gestão escolar, apoio logístico dos Municípios e financiamento por parte do Governo do Estado do Amapá (GEA), e neste sentido incentivar projetos pedagógicos voltados não só a ações esportivas tradicionais, como àquelas de caráter inclusivo;

12.38) Regulamentar no âmbito do Estado, por meio de ato normativo específico, a comercialização de alimentos nas escolas públicas e privadas, proibindo a venda daqueles considerados não saudáveis, e deste modo contribuir à redução da incidência de comorbidades que prejudicam a saúde do estudante e afetam seu rendimento escolar;

12.39) Garantir em cada Município do Estado, no mínimo um nutricionista e dois técnicos em nutrição, contratados por meio de concurso público, para oferecer assistência às escolas estaduais;

12.40) Adquirir equipamentos necessários ao processo de supervisão das escolas estaduais, desenvolvido pelos técnicos da SEED/AP e do CEE/AP, tais como veículos, devidamente aparelhados com GPS, máquina fotográfica digital, *notebook* e impressora portátil, dentre outros.

Meta 13: Estruturar, implantar e implementar as Diretrizes Curriculares no sistema estadual público de ensino, na perspectiva inter/transdisciplinar, a partir de metodologias que destaquem as dimensões ética, humanística e cidadã; o compromisso socioambiental; a construção da identidade pessoal e cultural, bem como princípios filosóficos e epistemológicos em evidência no século XXI.

ESTRATÉGIAS:

13.1) Dialogar com as Instituições de Ensino Superior (IES) e demais instituições que realizam atividades de formação inicial e continuada, para destinação de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do tempo e/ou dos conteúdos da formação, para o estudo-vivência de temas e metodologias que enfatizem a dimensão humana presente no currículo;

13.2) Definir, em fóruns específicos, novos itinerários formativos para a Educação Básica, adequando-as às orientações contidas nas Diretrizes Nacionais e Estadual, com ênfase à formação integral do educando, homologando as novas matrizes junto ao CEE/AP;

13.3) Cooperar com o processo de formação continuada de servidores da educação municipal, numa perspectiva inter/transdisciplinar, a partir de metodologias que destaquem as dimensões ética, humanística e cidadã; o compromisso socioambiental; a construção da identidade pessoal e cultural, bem como princípios filosóficos e epistemológicos em evidência no século XXI;

13.4) Assegurar o desenvolvimento de projetos curriculares de caráter inter/ transdisciplinares, entrelaçados com a Base Nacional Comum, relacionados aos direitos humanos e à educação voltada para atividades musicais, socioambiental, e àquelas relacionadas às questões etnicorraciais, de gênero e de sexualidade, dentre outros.

Meta 14: Ampliar a rede escolar pública estadual com a construção, anual, de 100 novas salas de aula, destinadas a atender ao aumento de demanda por novas matrículas e à necessidade de oferta do ensino em tempo integral.

ESTRATÉGIAS:

14.1) Identificar as áreas de maior escassez de vagas, distribuindo as novas salas de aula conforme a necessidade;

14.2) Criar e manter funcionando equipe específica de servidores efetivos da Secretaria de Estado da

Educação, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), do Instituto de Meio Ambiente e Ordenamento Territorial do Amapá (IMAP), e da Procuradoria Geral do Estado (PGE), para promover estudo com o objetivo de viabilizar a regularização fundiária das áreas nas quais as escolas estaduais estejam edificadas;

14.3) Garantir, até 2018, a regularização fundiária de 50% (cinquenta por cento) das áreas escolares do sistema estadual de ensino e de 95% (noventa e cinco por cento) até o final da vigência do Plano Estadual de Educação-PEE.

Meta 15: Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 30% (trinta por cento) e a taxa líquida para 25% (vinte e cinco por cento) da população de dezoito a vinte e quatro anos de idade, assegurada a articulação quantidade/qualidade nesta oferta e expansão nos segmentos público e privado.

ESTRATÉGIAS:

15.1) Construir o *campus* da UEAP, no prazo de 3 anos, a partir da aprovação do Plano Estadual de Educação-PEE, dotando-o de recursos humanos, materiais e financeiros, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar a oferta de vagas, considerando a assertiva de se tratar de autarquia, conforme a legislação específica;

15.2) Apoiar, em regime de colaboração com a União, a ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da Rede Federal de Educação Superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões, definidas pelo IBGE;

15.3) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas IES públicas para 90% (noventa por cento), mediante estratégias de assistência estudantil e de aproveitamento de créditos de estudos, inovações e aperfeiçoamento de ordem didático-pedagógicas e acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível Superior;

15.4) Fomentar a oferta de Educação Superior pública e gratuita, prioritariamente para a formação de docentes na e com a Educação Básica, destinado para atender ao *déficit* de profissionais em áreas específicas;

15.5) Ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas a educandos de instituições públicas, de modo a reduzir as desigualdades etnicorraciais, de orientação sexual e de identidade de gênero e ampliar as taxas de acesso e permanência na Educação Superior de educandos egressos da Escola pública, afrodescendentes, indígenas, e de educandos com necessidades educacionais específicas, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

15.6) Estimular iniciativas destinadas a assegurar, no mínimo 4% (quatro por cento) do total de créditos curriculares, exigidos para a graduação, em programas e projetos de extensão universitária, direcionando sua ação para áreas de grande pertinência social;

15.7) Garantir o cumprimento da legislação vigente no tocante às condições de acessibilidade nas Instituições de Educação Superior - IES;

15.8) Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado;

15.9) Criar programas de incentivo à mobilidade estudantil e docente, em Cursos de Graduação e Pós-Graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível Superior com garantia das condições de apoio financeiro;

15.10) Expandir atendimento específico a populações do campo, comunidades indígenas, negras, quilombolas, extrativistas, ribeirinhas, e de assentamentos, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais com Graduação e Pós-Graduação para atuação junto a essas populações;

15.11) Mapear a demanda e fomentar a oferta de Cursos de formação em nível Superior para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas, considerando a melhoria da qualidade da Educação Básica, a inovação tecnológica e as necessidades de desenvolvimento do Estado do Amapá;

15.12) Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os Cursos de Graduação e Pós-Graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com necessidades educacionais específicas;

15.13) Implementar mecanismos para a ocupação das vagas ociosas em cada período letivo na

Educação Superior pública;

15.14) Buscar apoio técnico-financeiro do Governo Federal para estimular a expansão e reestruturação das IES públicas, no sentido de criação de novos Cursos e garantia de manutenção dos preexistentes;

15.15) Rever, imediatamente, os procedimentos adotados para avaliação, regulação e supervisão das Instituições e Cursos de Educação Superior, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino;

15.16) Criar *campis* da UEAP nos Municípios, priorizando as localidades onde ainda não se registra presença de outra IES pública, sempre observando a vocação socioeconômica do respectivo Município, aliada à dotação de recursos humanos, materiais e financeiros, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar a oferta de vagas;

15.17) Ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de educandos por docente, para dezoito;

15.18) Implantar cursos de graduação destinados, especificamente, para atender a população privada de liberdade.

Meta 16: Elevar a qualidade da Educação Superior e ampliar a proporção de Mestres e Doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do Sistema de Educação Superior para 80% (oitenta por cento), sendo, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de Doutores.

ESTRATÉGIAS:

16.1) Apoiar o aperfeiçoamento da avaliação da Educação Superior, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão das IES públicas e privadas;

16.2) Apoiar o processo de autoavaliação das Instituições de Educação Superior, de modo que tanto a IES pública quanto o mantenedor fortaleçam a Comissão Própria de Avaliação (CPA) e promovam a efetiva melhoria das condições de oferta dos Cursos de Graduação;

16.3) Adotar instrumento próprio de avaliação para os Cursos de Licenciatura, de modo que os indicadores a serem avaliados na dimensão didático-pedagógica estejam voltados para verificar se a formação recebida na graduação está consoante às demandas da Educação Básica;

16.4) Fomentar a formação de consórcios entre Instituições Públicas de Educação Superior, com o propósito de potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

16.5) Elevar, gradualmente, a taxa média de conclusão dos Cursos de Graduação presenciais nas Universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento), em 2024, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem;

16.6) Promover a formação inicial e continuada de profissionais técnico-administrativos da Educação Superior, em nível de Graduação e Pós-Graduação em *lato e stricto sensu*;

16.7) Estimular a ampliação da participação da sociedade civil organizada e movimentos sociais na gestão das universidades públicas, inclusive nos conselhos de gestão superior, assegurando a democratização das políticas de expansão, de oferta de cursos e de inclusão curricular de conteúdo-tema de interesse geral da sociedade amapaense;

16.8) Adotar, no âmbito da UEAP, avaliação global que substitua o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), circunscrevendo-a a objetivos didático-pedagógicos e utilizando seus resultados exclusivamente como indicadores para a promoção efetiva da melhoria das condições de oferta dos Cursos de Graduação.

Meta 17: Elevar gradualmente, nas IES Públicas, o número de matrículas na Pós-Graduação *stricto sensu*, de modo a formar, por ano, no Estado do Amapá, no mínimo 40 Mestres e 20 Doutores, a partir da vigência do PEE.

ESTRATÉGIAS:

17.1) Articular com o Governo Federal o financiamento da Pós-Graduação *stricto sensu* por meio das agências oficiais de fomento;

17.2) Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

17.3) Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais, bem como favorecer o acesso das populações do campo, comunidades indígenas, negras, quilombolas, extrativistas, ribeirinhas, e de assentamentos, a programas de mestrado e doutorado;

17.4) Apoiar as iniciativas estaduais destinadas a ampliar a oferta de programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, especialmente os de doutorado, nos *campi* novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

17.5) Estimular a participação das mulheres nos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

17.6) Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as IES públicas, nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

17.7) Aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do Estado, ampliando a cooperação científica entre Instituições de Educação Superior Públicas e Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT) com Empresas, no sentido de estimular a pesquisa aplicada, e incrementar a inovação, a produção e o registro de patentes;

17.8) Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos para mitigação dos efeitos climáticos regionais e geração de emprego e renda na região.

Meta 18: Formular e implementar política de formação inicial e continuada, em cooperação com os Municípios, que possibilite qualificação integral dos profissionais da Educação Básica, nos aspectos técnico-científico, psico-afetivo e socioambiental, assegurando o acesso, a permanência e a aprendizagem, por meio de programas de apoio à formação.

ESTRATÉGIAS:

18.1) Implementar a partir de 2016 programa estadual de formação inicial e continuada a todos os profissionais da Educação Básica, em regime de cooperação com os demais entes federados, assegurando o acesso à Graduação e à Pós-Graduação (*lato e stricto sensu*);

18.2) Garantir junto às IES públicas e ao IFAP, oferta permanente de vagas nos cursos de Graduação e de Pós-Graduação, com a finalidade de atender à formação inicial e continuada de profissionais da Educação Básica;

18.3) Desenvolver formação continuada para a valorização da vida, buscando cooperação entre as Secretarias de Estado, dos Municípios e ONGS, que fortaleça o entrelaçamento da dimensão cognitiva com a dimensão afetiva, no ensino estadual, tendo como objetivo a progressiva redução da violência na Escola, na comunidade, no Município e no Estado e a redução do *estresse* durante o trabalho escolar;

18.4) Atingir, em colaboração com a União e os Municípios, até 2024, formação em nível Superior para 100% dos docentes que atuam nas redes pública estadual e municipais, assegurando o acesso, a permanência e a aprendizagem, por meio de programas de apoio e auxílio financeiro, quando necessário.

Meta 19: Garantir, em regime de colaboração com a União e os Municípios, no prazo de um ano de vigência do Plano Estadual de Educação-PEE, política estadual de formação aos profissionais da educação, assegurado, especialmente, que todos os docentes da Educação Básica possuam formação de nível Superior, obtida em Curso de Licenciatura, na área de conhecimento em que atuam, conforme estabelecido no Art. 62 da LDB.

ESTRATÉGIAS:

19.1) Atuar, em regime de colaboração com a União e os Municípios, em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento por parte de IES públicas existentes no Estado, definindo obrigações recíprocas entre os partícipes;

19.2) Iniciar, em 2016, programa de elevação de escolaridade, associado a programas de apoio à formação, a servidores administrativos da rede pública de ensino, em suas respectivas áreas de atuação, de modo que até 2024 alcance 100% dos servidores, conciliando as atividades laborais com as de estudos;

19.3) Estabelecer convênio com o IFAP para a oferta de Cursos Técnicos de nível Médio, bem como Tecnológicos de nível Superior, destinados à formação dos profissionais da educação não-docentes, nas respectivas áreas de atuação;

19.4) Garantir, em regime de colaboração com a União, apoio financeiro aos profissionais da educação que estejam matriculados em Cursos de Licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na forma da Lei nº 10.861/2004, conferindo-lhes inclusive usufruto de amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de Educação Básica;

19.5) Ampliar programa permanente de iniciação à docência a educandos matriculados em Cursos de Licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica;

19.6) Garantir e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em Cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos, assegurando acesso e permanência, inclusive por meio de programas de bolsa para apoiar deslocamento, estada e alimentação, quando se fizer necessário;

19.7) Implementar programas específicos voltados à formação de profissionais da educação que atuem nas escolas do campo e de comunidades extrativistas, ribeirinhas, indígenas, negras, quilombolas, Escolas-família, de assentamentos, e na Educação Especial;

19.8) Contribuir com a reforma curricular dos Cursos de Licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do educando, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica, devidamente articulada à base nacional comum dos currículos da Educação Básica, com a necessária incorporação das TIC;

19.9) Garantir, por meio das funções de supervisão e avaliação da Educação Superior, a plena implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação;

19.10) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos Cursos de formação superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica;

19.11) Implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica em nível Superior nas respectivas áreas de atuação, aos docentes em efetivo exercício, com formação de nível Médio na modalidade Normal; sem formação em Licenciatura; com Licenciatura em áreas diversas da de sua atuação docente;

19.12) Implantar com apoio da União, política estadual de formação continuada aos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, no prazo de um ano de vigência deste Plano;

19.13) Garantir com apoio da União, programa de concessão de bolsas de estudos, para que docentes de idiomas da escola pública de Educação Básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento, nos países que tenham como Língua nativa os idiomas que lecionem;

19.14) Ofertar Programa Específico de Formação Profissional, com certificação de competência, a pessoas com experiência em área profissional específica, no âmbito da rede estadual de ensino e, até mesmo, por meio de celebração de convênio com os Municípios e com a União;

19.15) Assegurar aos educadores, gestores e técnicos que atuam nos estabelecimentos penais, acesso a programas de formação inicial e continuada, levando em consideração as especificidades da clientela, bem como da política de execução penal estabelecida no País;

19.16) Celebrar convênio com IES públicas visando à habilitação de profissionais liberais para o exercício da docência em Educação Profissional, por meio de Programa Especial de Formação Pedagógica (PEFP), previsto na Resolução nº 02/1997 . CNE/CEB;

19.17) Implantar, na UEAP, Curso de Licenciatura em Letras, com habilitação em LIBRAS, tal como estipulado pelo Decreto nº 5.626/2005, naquilo que dispõe em seu Capítulo III . *Da formação do professor de LIBRAS [...]*, com o propósito de atender à demanda por formação nesta área;

19.18) Celebrar convênio com IES públicas, visando garantir a formação em nível Superior dos profissionais da Educação Básica, em cumprimento ao que estabelece o § 4º, Art. 62 . LDBEN;

19.19) Articular com as IES públicas para que a Pós-Graduação, os núcleos de pesquisa e os Cursos de formação de profissionais da educação, garantam estudos e pesquisas voltados a novas propostas pedagógicas ligadas ao Ensino Religioso.

Meta 20: Formar, em nível de Pós-Graduação, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da Educação Básica, até o último ano de vigência do Plano Estadual de Educação-PEE, garantindo a formação continuada em sua área de atuação, considerando necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS:

20.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação inicial e continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das IES Públicas, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e dos Municípios;

20.2) Consolidar política estadual de formação de profissionais da Educação Básica, definindo diretrizes que delimitem áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

20.3) Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários, em seus vários suportes e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em LIBRAS e em *Braille*, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os profissionais da educação da rede pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

20.4) Criar e implantar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos docentes da Educação Básica das redes Estadual e Municipais, disponibilizando gratuitamente, materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

20.5) Criar programa de financiamento de bolsas de estudo para Pós-Graduação *lato* e *stricto sensu* que contemple todos os profissionais da Educação Básica, até o final da vigência do Plano Estadual de Educação-PEE;

20.6) Fortalecer a formação dos docentes de escolas públicas de Educação Básica, por meio de apoio da União, na implementação dos eixos de ação do PNLL e na instituição de programa estadual de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 21: Instituir Política Estadual de Tecnologias Educacionais e de Educação à Distância, até o 2º ano de vigência desde Plano Estadual de Educação-PEE, que visem potencializar as TIC, de forma a democratizar o acesso às informações de cunho educacional, considerando as especificidades regionais que dificultam o acesso ao ensino presencial.

ESTRATÉGIAS:

21.1) Mobilizar, via SEED, setores, órgãos e instituições públicas, bem como entidades de classe para, por meio de diálogo, traçar linhas estratégicas à Política Estadual de Tecnologias Educacionais e de EaD;

21.2) Formar comissão, constituída pela Coordenadoria de Educação Básica e Educação Profissional (CEBEP) da SEED, e instituições afins, para elaborar o Plano Estadual de Tecnologias Educacionais e de EaD;

21.3) Identificar programas de tecnologia educacional e de EaD, disponíveis pela iniciativa pública, e privada sem fins lucrativos, que fomentem a utilização pedagógica de recursos tecnológicos;

21.4) Constituir diretrizes para avaliar e implementar programas de tecnologias educacionais e de EaD, provenientes de instituições públicas e privadas;

21.5) Estabelecer parcerias técnicas, com instituições públicas, e privadas sem fins lucrativos, que tenham interesse na disseminação e uso pedagógico de tecnologias educacionais;

21.6) Manter e ampliar programas que assegurem aos profissionais da educação o acesso e uso de tecnologias educacionais na Escola;

21.7) Definir políticas públicas de formação inicial e continuada, em EaD, para os profissionais da educação, visando o uso adequado das TIC nos processos pedagógicos e na gestão educacional;

21.8) Prever, no orçamento anual do Estado, recursos financeiros para a renovação do parque tecnológico do Estado, bem como manutenção permanente das redes física, elétrica e de lógica nos ambientes multimídias das escolas estaduais;

21.9) Garantir rede física, elétrica e de lógica, adequada ao bom funcionamento dos equipamentos tecnológicos dos órgãos e instituições integrantes do sistema estadual de ensino, bem como manutenção permanente dos ambiente e equipamentos disponíveis;

21.10) Garantir, implementar e manter *internet* de banda larga, no âmbito do Estado, como principal suporte das atividades de EaD realizadas na área educacional, sejam elas pedagógicas ou de gestão do sistema;

21.11) Garantir a institucionalização do Centro Estadual de Referência em Tecnologias Educacionais (CERTE), como responsável pela formação continuada de professores e professoras, coordenadores pedagógicos e gestores, para utilização das TIC na sua prática educacional;

21.12) Criar mecanismos de coleta de dados estatísticos para definir indicadores sobre o uso das TIC na educação;

21.13) Garantir ao docente no exercício da regência e especialistas em educação que atuem nos ambientes multimeios e no CERTE, o direito a *kit* tecnológicos provenientes de programas das esferas Federal, Estadual, e da iniciativa privada;

21.14) Estabelecer diretrizes para lotação de docentes-formadores e equipe de suporte técnico-pedagógico, que atuarão nos ambientes multimeios das escolas públicas estaduais, bem como no CERTE;

21.15) Garantir cursos *lato* e *stricto sensu* relacionados às TIC e à EaD para docentes que atuaram no CERTE e nos ambientes multimeios da escola públicas estaduais, até o segundo ano de vigência do PEE;

21.16) Garantir recursos para despesas com logística e suporte técnico à manutenção dos ambientes multimeios, das escolas localizadas nas zonas rural e urbana, com vista ao funcionamento adequados de tais ambientes;

21.17) Garantir recursos financeiros para a promoção e a participação em eventos que visem socializar práticas exitosas e inovadoras de inclusão digital, de modo a estimular a utilização pedagógica das TIC e contribuir para o desenvolvimento do potencial cognitivo dos educandos, bem como para a elevação da qualidade da educação;

Meta 22: Valorizar os profissionais da educação da rede pública de Educação Básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência do Plano Estadual de Educação-PEE, em cumprimento aos princípios constitucionais ressaltados nos artigos 5º e 37, da Constituição Federal/1988.

ESTRATÉGIAS:

22.1) Participar do Fórum Permanente previsto no Plano Nacional de Educação (PNE), no sentido de acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial para os Municípios que ainda não o atingiram, e, na íntegra, para aqueles que já atingiram o valor do piso salarial nacional para os profissionais da educação que atuam na rede estadual de ensino público;

22.2) Revisitar a cada dois anos, no âmbito do Estado e dos Municípios, Planos de Carreira para os Profissionais do Magistério das Redes Públicas de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738/2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

22.3) Garantir com a União, a assistência financeira específica da União para implementação de políticas de valorização dos profissionais da educação, em particular o Piso Salarial Nacional Profissional.

Meta 23: Fortalecer a carreira dos profissionais da Educação Básica pública, elaborando em colaboração com os Municípios, política de redução progressiva das diferenças remuneratórias observadas entre as categorias de profissionais da educação, nas redes Estadual e Municipais de ensino, tomando como referência a maior remuneração praticada no Estado do Amapá, de modo que a partir de 2020 o menor salário verificado entre cargos similares não seja inferior a 90% do salário de referência.

ESTRATÉGIAS:

23.1) Rever o Regimento do Fórum Estadual de Educação (FEE), no sentido de atribuir-lhe a competência de propor medidas a serem implementadas pelo Estado e Municípios, nas respectivas redes de ensino, para a equiparação dos rendimentos dos profissionais da educação, tendo como teto o maior salário de referência praticado no Estado;

23.2) Assegurar, com o devido apoio da União, que no prazo de 2 anos da vigência do Plano Estadual de Educação-PEE, todos os Planos de Cargos, Carreira e Remuneração para os profissionais da Educação Básica tenham como referência, no mínimo, o Piso Salarial Nacional Profissional, definido em Lei Federal, nos termos do Inciso VIII do Art. 206, da Constituição Federal/1988;

23.3) Fortalecer a rede pública de Educação Básica do Estado, de modo que até o início do 5º ano de vigência do Plano Estadual de Educação-PEE, no mínimo 90% (noventa por cento) dos profissionais do magistério e, no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da educação não-docentes, estejam ocupando cargos efetivos, providos por concurso público, e em pleno exercício nas concernentes redes escolares;

23.4) Realizar anualmente, a partir do 2º ano de vigência do Plano Estadual de Educação-PEE e em colaboração com a União, o Censo dos profissionais não-docentes que atuam na Educação Básica;

23.5) Considerar as especificidades socioculturais, no provimento de cargos efetivos para escolas do campo e de comunidades indígenas, negras, quilombolas, ribeirinhas, extrativistas, e de assentamentos, assegurando adicional de permanência e desenvolvimento profissional aos contratados;

23.6) Reformular em até dois anos, a partir da aprovação do Plano Estadual de Educação-PEE, a Lei nº 949/2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, para corrigir eventuais distorções e adequá-la ao Plano Estadual de Educação-PEE;

23.7) Atribuir à Comissão Permanente de Valorização dos Profissionais da Educação Básica (CPVPEB) a responsabilidade de elaborar proposta para a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira, Salário e Remuneração, dos profissionais da Educação Básica pública;

23.8) Instituir, até 2021, na rede pública Estadual, o regime de dedicação exclusiva, de caráter optativo e com remuneração específica, como incentivo aos docentes que estejam no exercício do magistério e que queiram dedicar-se ao ensino em uma única escola, bem como ao desenvolvimento de pesquisas na área da educação.

Meta 24: Ampliar o investimento público na educação pública, de forma que a partir de 2017 a dotação anual da educação receba acréscimo de 0,5% (meio ponto percentual), considerando a percentagem da dotação prevista em 2011, até alcançar 30% (trinta por cento) em relação ao orçamento geral do Estado, assegurando percentagem mínima de 13% (treze por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) estadual de dois anos antes, a partir de 2020.

ESTRATÉGIAS:

24.1) Incluir, no período de vigência do PEE, suas respectivas metas e estratégias no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Estado do Amapá;

24.2) Elaborar anualmente o plano de investimentos relativo aos percentuais do PIB/AP, sob a coordenação da SEED, CEE e FEE, contando com a participação dos órgãos de gestão, planejamento, orçamento e finanças do Estado, a fim de destinar os recursos financeiros necessários à efetivação da política educacional amapaense;

24.3) Apoiar ações que tenham por objetivo fazer com que a União efetive o Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi) e o Custo Aluno-Qualidade (CAQ), dentro dos prazos estabelecidos pelo PNE . Lei nº 13.005 de 2014, e legislação correlata;

24.4) Garantir, até 2020, a implementação da política de descentralização financeira das Secretarias Estadual e Municipais de Educação, conforme estabelece a Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), tornando-as autônomas para a gestão dos recursos relativos à educação;

24.5) Transferir ao órgão cessionário o ônus decorrente da remuneração e encargos relacionados à cessão de profissionais da SEED para outras Secretarias de Governo, Autarquias, Fundações, Poderes Legislativo e Judiciário;

24.6) Criar Fundo Social de Aplicação na ordem de 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos oriundos do *royalties* do Pré-Sal;

24.7) Fortalecer, em parceria com o MEC, a SEED, as Secretarias Municipais de Educação e os Tribunais de Contas do Estado e da União, instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único, do Art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados à educação, inclusive com realização de audiências públicas, criação de portais eletrônicos de transparência e capacitação dos membros de conselhos de controle social, bem como de gestores das unidades executoras.

Meta 25: Fortalecer a gestão democrática no sistema de ensino, observando ao disposto sobre o tema tanto na legislação federal quanto na do Estado, notadamente o previsto na Lei Estadual nº 1.503/2010.

ESTRATÉGIAS:

25.1) Implantar, até 2016, na rede pública estadual de ensino, Conselho Escolar e Conselho de Classe, em 20% das escolas, e a partir de 2017 aumentar no mínimo 10%, anualmente, até alcançar 100% das escolas;

25.2) Fortalecer a Coordenação Permanente de Organização e Acompanhamento dos Processos Eleitorais (CEPE), prevista no art. 28 da Lei Estadual nº 1.503/2010, para promover a eleição dos Conselhos Escolares, orientando para a composição paritária entre agentes públicos (gestores, servidores e funcionários) e sindicato, estimulando seu funcionamento de maneira regular e contínua;

25.3) Acompanhar o processo de implantação dos Conselhos Escolares na rede pública estadual, e avaliar as experiências e os resultados obtidos pelas escolas que já vivenciam este aspecto do processo da gestão democrática, conforme a Lei nº 1.503/2010;

25.4) Realizar ciclos de formação continuada para gestores, profissionais da educação e conselheiros, com conteúdo referentes à gestão administrativa, financeira e pedagógica da Escola, visando ao fortalecimento do Conselho Escolar e do processo de gestão democrática, e para isso, contando inclusive com assistência técnica do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

25.5) Propor medidas para o fortalecimento do Conselho Escolar, principalmente nos quesitos: representação; participação; funcionamento; administração; capacidade resolutiva; publicidade das decisões e ressonância no PPP da Escola, dentre outros;

25.6) Ampliar programas de formação de conselheiros-membro de conselhos de acompanhamento das políticas públicas, especialmente os do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e do Conselho Estadual de Educação do Amapá (CEE/AP), estendendo as ações dos referidos programas de formação aos integrantes do Fórum Estadual de Educação do Amapá (FEE/AP), com vista ao bom desempenho de suas funções;

25.7) Assegurar condições de funcionamento autônomo aos conselhos de acompanhamento das políticas públicas, bem como ao FEE/AP, dotando-os de estrutura física adequada, recursos humanos, materiais, equipamentos, veículos para cumprimento de diligências, dentre outros elementos de manutenção;

25.8) Promover articulação entre o FEE/AP e os Fóruns Municipais de Educação, com vista ao acompanhamento da execução dos Planos de Educação, nas respectivas esferas administrativas;

25.9) Promover e garantir ações, no sistema de ensino, voltadas à constituição e ao fortalecimento de grêmio estudantil e associação de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento, na própria escola, além de fomentar sua articulação com os Conselhos Escolares;

25.10) Promover o envolvimento de profissionais da educação, educandos e familiares na formulação dos PPP, currículos e regimentos escolares, planos de gestão escolar, dentre outros documentos indispensáveis aos funcionamento das unidades de ensino, bem como assegurar a participação de toda a comunidade escolar na avaliação de docentes e de gestores;

25.11) Realizar, em parceria com o Conselho Estadual de Educação, a regularização de todas as escolas de Educação Básica, públicas e privadas, nos termos da Resolução nº 77/2014 . CEE/AP, visando favorecer os processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira dos estabelecimentos de ensino;

25.12) Fortalecer as Unidades Executoras com formação continuada de seus membros, contando para isso com a colaboração direta dos órgãos de auditoria e controle de finanças públicas;

25.13) Criar em 2015 plataforma eletrônica para cadastro dos profissionais da educação lotados na SEED e órgãos a ela vinculados, para acompanhamento do fluxo de pessoal e respectivas atividades e/ou funções desempenhadas pelas diferentes categorias de Servidores: efetivo (Quadro do Estado, ou do Quadro [em extinção] do ex-Território Federal do Amapá); não-efetivo (cargo comissionado e contrato administrativo); e cedidos (Poderes da República, outras Secretarias, ou ONGS);

25.14) Manter atualizado o *site* do GEA e da SEED para divulgação dos recursos destinados à educação, tais como: orçamento e arrecadação do Estado; dotação e execução orçamentária para a educação pública; receita e despesa; valores empenhados;

25.15) Incluir, tanto no *site* da transparência quanto em placas de obra oficial, as seguintes informações: prazo de execução; valor; fonte financiadora; empresa construtora; responsável técnico, assim como ajustes financeiros, se houver.

Meta 26: Acompanhar a execução do Plano Estadual de Educação-PEE, oferecendo indicadores do cumprimento de suas metas.

ESTRATÉGIAS:

26.1) Instituir, até noventa dias após a aprovação do Plano Estadual de Educação-PEE, a Comissão

responsável por acompanhar de forma contínua a execução do Plano, bem como de avaliá-lo periodicamente;

26.2) Assegurar condições de trabalho à Comissão responsável pelo acompanhamento e avaliação do Plano Estadual de Educação-PEE, oferecendo-lhe estrutura física adequada, recursos humanos, materiais, equipamentos, dentre outros elementos necessários à execução das atividades;

26.3) Desenvolver sistema eletrônico de gerenciamento de dados e informações concernentes à avaliação do Plano Estadual de Educação-PEE;

26.4) Divulgar amplamente os resultados da avaliação do Plano Estadual de Educação-PEE, de modo que sirvam de referência para o redimensionamento das políticas públicas educacionais adotadas no âmbito do Estado.